



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº1137/99

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MATÉRIA
“EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO” NO
CURRÍCULO ESCOLAR DOS ALUNOS DE 5ª A 8ª
SÉRIE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, obrigatoriamente, incluída no currículo escolar dos alunos de 5ª a 8ª série da rede municipal de ensino a matéria “Educação para o trânsito”.

Art. 2º - As aulas serão ministradas com base no Código Nacional de Trânsito vigente, dados estatísticos gerais e locais (número de acidentes; principais causas; consequências mais comuns; quantidade média de veículos na temporada) notícias de jornal; o real x o ideal; etc...

Art. 3º - Ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação todas as providências necessárias para que a matéria seja implantada nas unidades da rede municipal de ensino no início do ano letivo de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 18 DE OUTUBRO DE 1999.


BENEDITO MELO
Prefeito